

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1137/2020

Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS - I) com a denominação de **JORGE LUIS DOS REIS FRANCO** – Jorginho..

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 5º da Lei orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS - I) com a denominação de **JORGE LUIS DOS REIS FRANCO** — Jorginho, que será localizada à Rua Filinto Luis Ottoni nº 20, no centro da cidade, que funcionará com uma equipe multiprofissional integrada com médico pediatra, psicólogo, pedagogo, enfermeiro, técnico em enfermagem e agentes administrativos.

Art. 2º A Unidade visa atender com atenção especializada aos pacientes que tenham algum distúrbio ou transtornos mentais moderados, graves e persistentes, como ansiedade, depressão e outros, os quais receberão acolhimento e tratamento, acompanhamento de pacientes internados em instituições psiquiátricas, com medida sócio educativa ou com morbidades de transtornos psiquiátricos causado pelo tabagismo ou uso de drogas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Edvaldo Alvés de Queiroz Prefeito Municipal



Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 751/2020

ÁGUA CLARA - MS, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2020.

ANO IV

VI - orientar e informar a sociedade, com objetivo de sensiblilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

VII - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

Art. 6º A participação na Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública é considerada prestação de serviço público relevante, não sendo renumerada.

Art. 7º As reuniões da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessária.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de publicação, vigindo enquanto perdurar a situação da Pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1136/2020.

Dispõe sobre a concessão de isenção da COSIP aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 21, Inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção dos pagamentos da Contribuição para o Custeio de Iluminação pública (COSIP) no período de 1º de abril a 30 de junho do corrente ano de 2020, aos contribuintes que possuam uma única unidade vinculada às unidades consumidoras enquadradas na Tabela Social, cujo consumo seja inferior a 220 kwh/mês.

Parágrafo único. Para ser beneficiado pela isenção estabelecida no *caput*, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar o consumo de 220 kwh/mês.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei, retroagirá os seus efeitos à data de 1º de abril do corrente ano.

Parágrafo único. A concessionária de Energia Elétrica, acaso já tenha realizado a fatura à partir de 1º de abril, sem isenção concedida deverá proceder ao seu refaturamento e se acaso já tenha havido pagamento, deverá transferir os valores pagos na forma de crédito relativo às faturas do mês subsequente, ou seja, referente ao mês de julho/2020.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente lei se necessário e no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ Prefeito Municipal LEI Nº 1137/2020.

Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS – I) com a denominação de **JORGE** LUIS DOS REIS FRANCO – Jorginho.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e com fundamento no § 3º do artigo 5º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS - I) com a denominação de **JORGE LUIS DOS REIS FRANCO** – Jorginho, que será localizada à Rua Filinto Luis Ottoni nº 20, no centro da cidade, que funcionará com uma equipe multiprofissional integrada com médico pediatra, psicólogo, pedagogo, enfermeiro, técnico em enfermagem e agentes administrativos.

Art. 2º A Unidade visa atender com atenção especializada aos pacientes que tenham algum distúrbio ou transtornos mentais moderados, graves e persistentes, como ansiedade, depressão e outros, os quais receberão acolhimento e tratamento, acompanhamento de pacientes internados em instituições psiquiátricas, com medida sócio educativa ou com morbidades de transtornos psiquiátricos causado pelo tabagismo ou uso de drogas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 027/2020. Pregão Presencial nº 019/2020.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo**: Menor Preço (item). **Objeto**: Contratação de empresa para aquisição de bebida láctea (sabores variados) 180g e leite integral e desnatado tipo pasteurizado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, edital e seus anexos. **Recebimento e Abertura das Propostas**: ás 08h00min do dia 05 de junho de 2020. **Local**: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Agua Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. **Edital**: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

Observação: DEVIDO A PANDEMIA DO CORONA VIRUS E A URGENCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PELOS LICITANTES. Informações: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min ás 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 14 de maio de 2020. MARCOS ANTÔNIO GARCIA Pregoeiro